

UNITED NATIONS

United Nations Transitional Administration
in East Timor



UNTAET

NATIONS UNIES

Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/NOT/2000/9
26 de Julho de 2000

NOTIFICAÇÃO

SOBRE TARIFAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Administrador Transitório,

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Para efeitos de criação de uma Pauta de taxas de consumo referentes aos serviços de abastecimento de água ao abrigo da Directiva No. 2000/6,

Por este meio notifica o seguinte:

A Pauta de taxas de consumo referentes aos serviços de abastecimento de água tal como enunciada no Anexo vigorará a partir de 1 de Janeiro de 2000, até à sua substituição ou modificação.

A presente Notificação será publicada no Boletim Oficial de Timor-Leste, em conformidade com o Regulamento No. 1999/4 da UNTAET.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório

TARIFAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 1

Âmbito das Tarifas

- 1.1 Será cobrada uma tarifa pelo consumo de água abastecida pela UNTAET.
- 1.2 O ocupante de uma instalação cujo consumo de água esteja a ser registado por contador ou nos casos em que o consumo de água tenha sido de outro modo calculado estará sujeito ao pagamento das tarifas de água.

Artigo 2

Nível de Tarifas

As tarifas a pagar serão de US\$1.10 por quilolitro (kL).

Artigo 3

Aplicação de Tarifas

- 3.1 Deverão ser pagas tarifas nos casos em que o consumo exceda 800 kL de água por mês, exceptuando-se que não deverão ser pagas tarifas nos casos em que as instalações sejam essencialmente utilizadas para acomodação residencial de longo prazo.
- 3.2 Nos casos de avaria do contador ou onde não seja possível registar o consumo, serão feitas estimativas para efeitos de facturação mediante o uso de uma metodologia razoável e defensável, devendo tal metodologia ser explicada aos consumidores.

Artigo 4

Pagamento de tarifas

As tarifas cobradas em conformidade com a presente Pauta deverão ser pagas na conta da Autoridade Fiscal Central junto do Gabinete Central de Pagamentos ou seu agente designado, no prazo de catorze (14) dias civis a contar da data de emissão da factura, em conformidade com o Artigo 4 da presente Directiva.

Artigo 5

Outras Tarifas e Taxas

Até aviso em contrário, não serão cobradas taxas de ligação nem fornecimentos feitos a partir de estações de enchimento de cisternas.